

ACORDO DE COLABORAÇÃO

D. Santos
A/S

Considerando:

Que a Freguesia de Areeiro tem por objetivo salvaguardar os interesses da população visando a melhoria de qualidade de vida dos seus fregueses promovendo desta forma o desenvolvimento da sua saúde.

O interesse da Freguesia em prestar aos seus residentes o acesso a tratamentos ao domicílio, mediante um preço fixo e de valor acessível.

É celebrado o presente acordo de colaboração entre:

Junta de Freguesia do Areeiro, pessoa colectiva pública n.º 510832873, com sede na Rua João Villaret nº 9, 1000-182 Lisboa, representada por Fernando Braamcamp, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia e com poderes para o acto através da Deliberação n.º 127/2019, aprovada em reunião de 23/05/2019, adiante designada por primeira outorgante,

e

Daniela Sofia Saraiva dos Santos, contribuinte n.º. 226922162, residente em Urbanização das Acácias lote 22 -2º Dto 2125-144 Marinhais, adiante designada por segunda outorgante.

que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

A segunda outorgante disponibiliza a todos os residentes na Freguesia do Areeiro os tratamentos de massoterapia, no horário compreendido entre as 10:00 e as 18:00 de dias úteis. O preço por sessão terá o valor de 30,00€, podendo optar por um pack de 10 sessões a 270,00€.

D. Santos
AK

Cláusula 2ª

Os valores praticados estão isentos de IVA ao abrigo do CIVA.

Cláusula 3ª

Os valores dos tratamentos manter-se-ão inalterados durante os primeiros doze meses do acordo.

Cláusula 4ª

Para efeitos de identificação, os interessados deverão apresentar um comprovativo de residência para poderem ter acesso às vantagens estabelecidas no acordo.

Cláusula 5ª

Todos os tratamentos serão efetuados por um profissional certificado.

Cláusula 6ª

A marcação dos tratamentos será efetuada por telefone, para Daniela Santos, contacto: 926695006.

Cláusula 7ª

O valor dos serviços objeto deste acordo serão integralmente pagos, pelos destinatários no seu domicílio e no ato de realização dos serviços.

Cláusula 8ª

O incumprimento por qualquer dos outorgantes que não seja suscetível de regularização, é motivo suficiente para a resolução deste contrato nos termos legais, devendo ser comunicado por escrito ao outorgante em falta.

Cláusula 9ª

A Junta de Freguesia compromete-se a publicar este acordo junto dos seus residentes e no seu site institucional.

Cláusula 10ª


Este acordo terá a validade de 12 meses a contar da data da sua assinatura, sendo renovável por iguais períodos de tempo, sempre que qualquer das partes não o resolver através de carta registada com 60 dias de antecedência ou ambas as partes acordem na sua revogação.

Cláusula 11ª

O presente acordo é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das outorgantes.

Lisboa, 24 maio de 2019

Primeira Outorgante
Junta de Freguesia do Areeiro
O Presidente



Segunda Outorgante

Daniela Sofia Saraiva Santos